

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 2.177, DE 2009

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672, de 2006, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672, de 2006, na Casa de origem), que *altera a o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil*, consolidando a Emenda nº 1, de redação, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de dezembro de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 2.177, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672, de 2006, na Casa de origem).

Dá nova redação ao art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.